



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**PARECER DO RELATOR**

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2026

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia à Subemenda Supressiva nº 001 à Emenda Modificativa nº 10/2026 ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 14/2026, que suprime as alíneas “d”, “e” e “f” do inciso II proposto para o art. 2º da proposição que autoriza a alienação, mediante leilão público, do imóvel de matrícula nº 11.15.

**RELATÓRIO**

Trata-se da Subemenda Supressiva nº 001/2026, de autoria da Vereadora Daiane Ribeiro Arantes, apresentada à Emenda Modificativa nº 10/2026 ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 14/2026, que trata da alienação, mediante leilão público, de imóvel público municipal de matrícula nº 11.158.

A subemenda propõe a supressão das alíneas “d”, “e” e “f” do inciso II do art. 2º, na redação dada pela Emenda Modificativa nº 10/2026, preservando a elevação do percentual mínimo da segunda praça para 85% do valor da avaliação e mantendo como condições apenas a justificativa técnica detalhada, a demonstração formal de vantajosidade econômica e o parecer jurídico específico favorável.

Segundo a justificativa apresentada, as exigências suprimidas correspondem à nova publicação do edital, à comunicação prévia à Câmara Municipal com remessa integral do processo administrativo e à apresentação de análise comparativa sobre outras formas de aproveitamento patrimonial do imóvel.

Sustenta-se, ainda, que tais exigências criariam etapas intermediárias não previstas em lei, com potencial de retardar o procedimento licitatório, sem acréscimo proporcional de segurança jurídica ou eficiência administrativa.

**ANÁLISE TÉCNICA**

A subemenda possui repercussão administrativa moderada, na medida em que busca simplificar a operacionalização da segunda praça do leilão sem afastar o núcleo de cautelas econômicas introduzido pela Emenda Modificativa nº 10/2026.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

Sob o aspecto financeiro, a matéria não cria despesa obrigatória nova, tampouco amplia obrigações materiais do Município, limitando-se a reorganizar exigências procedimentais relacionadas à alienação do imóvel.

Observa-se que a manutenção do piso mínimo de 85% do valor da avaliação, bem como das exigências de justificativa técnica, vantajosidade econômica e parecer jurídico específico, preserva os elementos centrais de proteção ao erário e de controle da economicidade do procedimento.

Por outro lado, a retirada das exigências de nova publicação do edital, de comunicação prévia à Câmara e de análise comparativa posterior à primeira praça frustrada tende a reduzir entraves operacionais e custos indiretos de tramitação, favorecendo maior celeridade e racionalidade administrativa.

Dessa forma, sob a ótica estritamente técnica desta Comissão, verifica-se que a subemenda preserva o conteúdo econômico essencial da emenda principal, ao mesmo tempo em que afasta condicionantes procedimentais reputadas excessivas, revelando-se compatível com os aspectos orçamentários e econômicos analisados.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da Subemenda Supressiva nº 001/2026 à Emenda Modificativa nº 10/2026 ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 14/2026, por entender que a matéria preserva a proteção econômica conferida à alienação do bem público e não apresenta repercussão financeira incompatível com a atuação administrativa municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis-GO, aos 14 dias do mês de junho de 2026.

**NÉRIO BATISTA DA SILVA**  
Vereador